

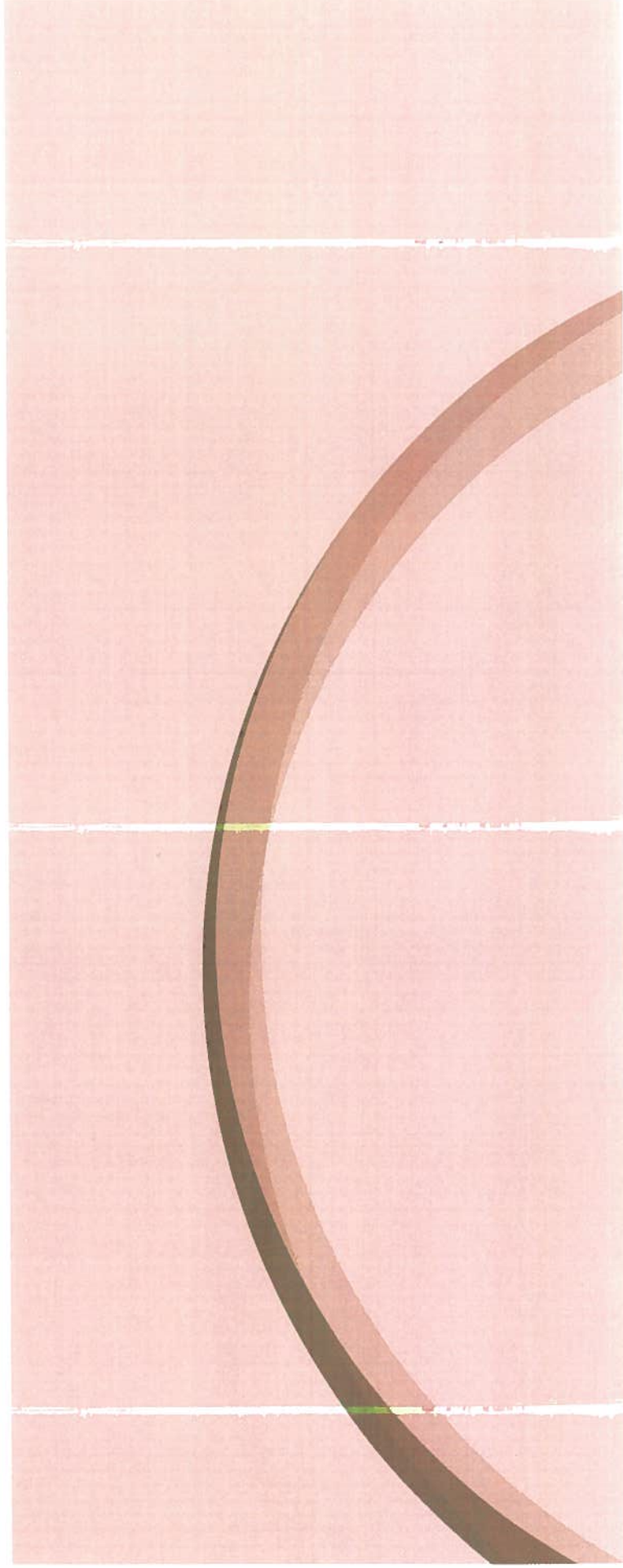
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO BES/GES

Intervenção Inicial do Presidente da CD do FdR e Vice-Governador do BdP

25 de novembro de 2014



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA





- 1 Enquadramento institucional da Função de Resolução**
- 2 O financiamento da medida de resolução aplicada ao BES**
- 3 O papel do FdR no contexto da medida de resolução aplicada ao BES**
- 4 O modelo de governação do FdR e o papel do setor financeiro**



O princípio orientador do regime é o de que os prejuízos devem ser suportados, em primeiro lugar, e por esta ordem, pelos acionistas e credores da instituição em dificuldades.

▪ O atual regime nacional de resolução de instituições de crédito e empresas de investimento foi criado em 2012, tendo por referência as versões preliminares do regime que veio a ser instituído a nível europeu em maio de 2014, com a publicação da Diretiva 2014/59/UE ('BRRD').

▪ O princípio orientador do regime – nacional e europeu – é o de que os prejuízos da instituição que é objeto de medidas de resolução devem ser suportados, em primeiro lugar, e por esta ordem, pelos seus acionistas e credores.

▪ Numa segunda linha, e na medida em que seja necessário o recurso a fundos exógenos à instituição em dificuldades, este financiamento deve ser providenciado por um fundo de resolução, o qual, por seu turno, deve ser financiado por contribuições do sistema bancário (mecanismo de mutualização).



O SISTEMA DEVE SER CAPAZ DE ULTRAPASSAR SITUAÇÕES DE DIFICULDADE PELOS SEUS PRÓPRIOS MEIOS, EVITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DE PERDAS PARA OS CONTRIBUINTES E, ASSIM, PROMOVENDO-SE A SEPARAÇÃO ENTRE O RISCO SOBERANO E RISCO BANCÁRIO.



O quadro institucional de resolução atualmente assenta em duas entidades distintas, cada uma com as suas próprias atribuições: o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução.

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

- Verificação dos pressupostos e condições para a resolução;
 - Seleção da medida a aplicar;
 - Seleção do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão a alienar para um adquirente ou a transferir para um banco de transição;
 - Constituição de um banco de transição, quando o Banco de Portugal decida aplicar essa medida, bem como a aprovação dos respetivos estatutos e definição das regras que lhe são aplicáveis;
 - Designação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da entidade que é objeto da medida e, se aplicável, do banco de transição;
 - Determinação do montante de apoio financeiro a prestar pelo Fundo de Resolução;
 - Condução do processo de alienação do capital social do banco de transição, ou do seu património;
 - Quando aplicável, a revogação da autorização da entidade que é objeto da medida de resolução e, conseqüentemente, a sua entrada em liquidação.
-
- Realização de todos os procedimentos necessários à disponibilização dos recursos que sejam determinados pelo Banco de Portugal;
 - Gestão dos recursos próprios, mediante plano de aplicações acordado com o Banco de Portugal





À data da aplicação da medida de resolução, FdR dispunha de cerca de 377 M€ de recursos próprios, pelo que foi necessário o recurso a endividamento

4,900



Mobilização de recursos próprios pagos em 2013 e 2014 pelo setor financeiro. Montante disponível era 377,6 M€.

Bancos entregaram já > €1 bn.

Empréstimo disponibilizado por 8 bancos. Mesmas condições do empréstimo do Estado (ver em baixo), com exceção do estatuto preferencial. Montante total do empréstimo foi 700 M€; diferença utilizada para o pagamento de juros ao Estado.

Empréstimo disponibilizado pelo Estado.

Maturidade: 3m, renovável até 2 anos.

Taxa juro: Indexada à taxa de juro paga pelo Estado na BSSF + 15 pb + step-up de 5 bp em cada renovação.

Outras condições: Estatuto preferencial – FdR apenas pode reembolsar outras obrigações depois de este empréstimo se encontrar totalmente reembolsado.

Taxa 1º trimestre: 2,926%

Taxa 2º trimestre: 3,092%

Juros pagos a 4 novembro: 28,8 M€ (1,3 M€ pagos em final de agosto relativa/ ao adiantamento de 635 M€)

Exposição do Estado representa ~80% e tem estatuto privilegiado.



O financiamento da medida de resolução aplicada ao BES

Em caso de insuficiência após a alienação do capital do NB, FdR irá utilizar as suas receitas próprias para reembolsar empréstimos.

- O Fundo de Resolução encontra-se atualmente devedor de dois empréstimos, no montante total de 4.600 milhões de euros, detendo a integralidade do capital social do Novo Banco, presentemente avaliado em 4.900 milhões de euros.
- O produto da alienação do capital social do NB deverá ser prioritariamente afeto à devolução, ao Fundo de Resolução, de todos os montantes por este disponibilizados (incluindo custos).
- O montante recebido pelo Fundo de Resolução será, necessariamente, utilizado para o reembolso dos empréstimos, encontrando-se estabelecido que o Fundo só poderá reembolsar outras responsabilidades depois de integralmente reembolsado e remunerado o empréstimo do Estado.
- Na eventualidade de o produto da alienação do capital social do Novo Banco se revelar insuficiente para reembolsar os empréstimos, o Fundo de Resolução irá utilizar as suas receitas próprias para financiar a eventual insuficiência.
- A definição da estrutura de financiamento de uma eventual insuficiência (em termos do tipo de contribuições, da sua distribuição no tempo, e do eventual recurso a empréstimos temporários) vai depender criticamente do montante dessa hipotética insuficiência. Em qualquer caso, o financiamento será estruturado de modo a não pôr em causa a solvência de qualquer banco e, naturalmente, preservar a estabilidade financeira.



A principal função do Fundo consistiu na realização de todos os procedimentos necessários à disponibilização dos recursos determinados pelo BdP

- O Fundo de Resolução apresentou ao Ministério das Finanças propostas quanto à estrutura de financiamento.
- O Fundo submeteu ainda ao Banco de Portugal propostas quanto aos membros dos órgãos de administração e fiscalização do NB.
- Compete ainda ao Fundo desempenhar as funções que lhe competem na qualidade de acionista único do NB, embora com as adaptações impostas pelas especificidades do regime de resolução, o qual atribui determinados poderes exclusivos ao BdP.
- O Fundo designou ainda a entidade à qual compete a verificação da observância dos compromissos assumidos pelo Estado perante a Comissão Europeia ('Monitoring Trustee').

MATÉRIAS SOBRE AS QUAIS O FDR DECIDIU:

- Manifestação de intenção de adesão ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos;
- Alteração dos estatutos do Novo Banco;
- Remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal do Novo Banco;
- Composição da Mesa da Assembleia Geral do Novo Banco, no âmbito da primeira reunião da Assembleia Geral;
- Retirada de pedido de alteração do contrato constitutivo do fundo de pensões (dos administradores) do Novo Banco, que se encontrava em apreciação pelo Instituto de Seguros de Portugal;
- Proposta ao Banco de Portugal para a designação do revisor oficial de contas do Novo Banco.



O Fundo de Resolução dispõe de autonomia administrativa e financeira e é financiado pelas contribuições obrigatórias do setor financeiro

- O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, composta por:
 - Presidente: Membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal;
 - Vogal: Membro designado pelo Ministro das Finanças;
 - Vogal: Membro designado por acordo entre Banco de Portugal e Ministro das Finanças.
- O Fundo é fiscalizado pelo Conselho de Auditoria do Banco de Portugal, submetendo ainda as suas contas a auditoria externa.
- O Fundo apresenta, em cada ano, relatório de atividades e contas do exercício ao Ministro das Finanças. O relatório é publicado em www.fundoderesolucao.pt.
- As instituições de crédito e empresas de investimento que participam no Fundo assumem, essencialmente, o papel de ‘contribuintes’ para o seu financiamento. As contribuições têm sido entendidas como tendo natureza análoga à de um prémio de seguro.
- Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, foi criado um órgão consultivo de apoio à Comissão Diretiva do Fundo, que será integrado por representantes das instituições participantes. A organização e o funcionamento desse conselho consultivo serão regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Comissão Parlamentar de Inquérito BES/GES:
Intervenção Inicial do Presidente da CD do FdR e Vice-Governador do BdP

Muito obrigado pela vossa atenção.

José Ramalho, 25 de novembro de 2014

